



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

2

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.981 .

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade do Sr. PEDRO PAULO RODRIGUES, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: distrito 1, quadra 095, lote 0009, inscrição nº 012727-4, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU  
E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 9,00 m (nove metros) de frente para a Rua Frei Henrique de Coimbra; 29,40 m (vinte e nove metros e quarenta centímetros) na lateral esquerda confrontando com Antonio Carlos do Nascimento; 29,40 m (vinte e nove metros e quarenta centímetros) na lateral direita confrontando com Francisco Rosa dos Santos; e 9,00 m (nove metros) nos fundos confrontando com a Sociedade Araruense, formando uma área total de 264,60 M<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e quatro metros e sessenta decímetros/quadradados).

*AW*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

GABINETE DO PREFEITO


3

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no Estado Atual do imóvel, não auferindo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 05 DE AGOSTO DE 1.981 .



JOSE BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO  
Prefeito Municipal.